



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail : [www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) -

192  
APROVADO  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
EM 22 DE ABRIL DE 2005  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N° 041

*Dispõe sobre a fixação de placas e distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Ibiúna-SP.*

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam autorizadas a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Ibiúna-SP.

**Parágrafo único:** As placas fixadas e os informativos distribuídos devem fazer menção direta à Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA  
LIMA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025**

  
DR. RODRIGO DE LIMA  
Vereador (PSD)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail : [www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) -

041

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de possibilitar uma maior publicidade no que tange à aplicação da Lei nº 11.108/05, que permite que as parturientes usuárias do sistema SUS de nosso município tenham direito a um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Justifica-se também, pois o referido Projeto de Lei vem de encontro às inúmeras reclamações que recebemos diariamente, onde municípios reclamam que referida Lei não está sendo aplicada em Ibiúna.

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, este Vereador aguarda de seus pares a aprovação do presente Projeto de Lei que há de merecer, também, o assentimento do Chefe do Executivo.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

DR. RODRIGO DE LIMA  
Vereador (PSD)



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 041 de 2025 de autoria do Vereador Rodrigo de Lima, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 041 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2025.

  
Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 041/2025

**AUTORIA DO PROJETO:** Vereador Rodrigo de Lima

**RELATOR:** Vereador Lucas Pires de Moraes

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO; COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA.**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n° 041/2025.

**EMENTA:** O Vereador Rodrigo de Lima apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de FEVEREIRO DE 2025, o Projeto de Lei Ordinária n.º 041/2025 que *“Dispõe sobre a fixação de placas e distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema único de Saúde (SUS), no Município de Ibiúna-SP”*.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a fixação de placas e a distribuição de informativos nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ibiúna-SP, com o objetivo de informar sobre o direito à presença de acompanhante para parturientes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos termos da Lei n° 11.108, de 7 de abril de 2005. A iniciativa visa garantir que as parturientes tenham acesso a essa informação de forma clara e acessível, reforçando o conhecimento sobre um direito legalmente assegurado.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

208

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### **Da Legalidade Constitucional**

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***  
***(grifo do autor)***

Ainda acerca da Constituição Federal, em seu artigo 198, determina que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, com direção única em cada esfera de governo. Além disso, o artigo 199, § 1º, estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) execute suas atividades de forma direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, sempre com a garantia de acesso universal e igualitário.

#### **Da Lei Orgânica de Ibiúna**

A Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em seu artigo 145, inciso V, estabelece que compete ao município promover serviços de assistência à maternidade. É perfeitamente compreensível que tal regramento seja aplicado ao que versa o presente projeto de Lei. Já o inciso I, do artigo 147 estabelece que o município, integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS, prestará cooperação técnica e financeira ao Estado e à União nos serviços de atendimento à população em especial a proteção da saúde da mulher, criando mecanismos de assistência integral.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

208

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Ademais, como se denota por toda a supracitada Lei Orgânica é responsabilidade do município oferecer dignidade e amparo à sociedade, em especial àquelas que encontram-se em situação vulnerável, o que certamente se busca através do presente projeto.

Em suma, não há identificação de normas legais que proíbam ou contrariem a presente proposta. Pelo contrário, a Lei dos Direitos do Paciente (Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor) e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) destacam a importância do respeito à dignidade e ao conforto das mulheres em situações vulneráveis, como o luto pelo falecimento de um filho.

Portanto, o projeto de lei em análise está em perfeita conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Ibiúna e a legislação federal aplicável, não havendo qualquer dispositivo que o contradiga ou impeça sua implementação.

### **III-CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei, não havendo nada que impeça a apreciação do Duto Plenário, uma vez que a proposta em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, reforçando os princípios constitucionais de saúde, dignidade e proteção à pessoa humana.

Sob o aspecto Financeiro e Orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento também opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação do presente Projeto de Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

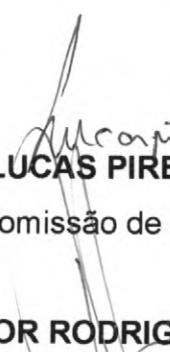
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

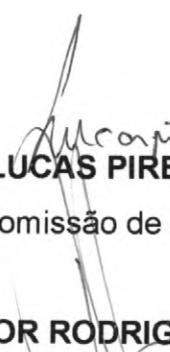
A Comissão de Saúde, Assistência Social e da Pessoa Com Deficiência, opina **FAVORAMENTE** à presente proposta, haja vista que vai ao encontro do conceito da humanização nos atendimentos às Gestantes de nossa cidade.

É o Parecer.

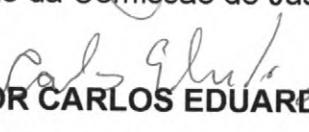
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**

  
**VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES**

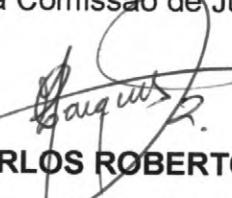
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**VEREADOR RODRIGO DE LIMA**

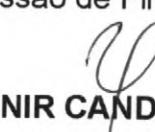
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

  
**VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES**

Membro da Comissão de Justiça e Redação

  
**VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

  
**VEREADOR DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE**

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

  
**VEREADOR VOLNEI GALVÃO**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com  
Deficiência

*lucas rui*  
**TIAGO GODINHO**

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa

com Deficiência

*charles*  
**CHARLES GUIMARÃES**

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com  
Deficiência



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 041 de 2025, recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 041 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 09 de abril de 2025.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 041 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025.

Ibiúna, 15 de abril de 2025.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/2025

“Dispõe sobre a fixação de placas e distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Ibiúna-SP.”

**MÁRIO PIRES DE OLIVERA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam autorizadas a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhantes para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Ibiúna-SP.

**Parágrafo Único.** As placas fixadas e os informativos distribuídos devem fazer menção direta à Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

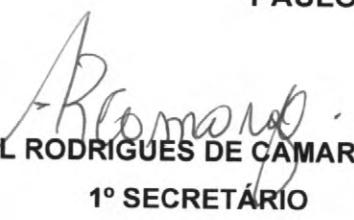
Estado de São Paulo

13

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**

**PRESIDENTE**

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

**1º SECRETÁRIO**

  
**RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE**

**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*fl 14*

Ofício GPC nº. 189/2025

Ibiúna, 23 de abril de 2025.

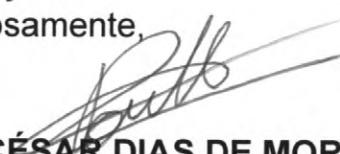
**SENHOR PREFEITO:**

**CÓPIA**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 26/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 41/2025 de autoria do Vereador Rodrigo de Lima que “Dispõe sobre a fixação de placas e distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes nos equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Ibiúna – SP.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SENHOR**  
**DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**

*Alessandra*  
25/04/25



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 41 de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 26/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 189/2025, de 23 de abril de 2025.

Ibiúna, 25 de abril de 2025.

  
Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral